



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo n° 0037/2022

Dispensa n° 0013/2022

Fundamento: **Lei Federal n° 8.666/93 – Artigo 24, Inciso XXX**

Objeto: **Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS)**

Parecer administrativo - 12/04/2022

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração proposta para a contratação de empresa de prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS).

O presente procedimento trata de contratação de empresa para prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS), destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

Considerando a relevância dos serviços, OPINAMOS e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**, inscrita no CNPJ sob o n° 89.161.475/0001-73, pelo valor mensal de R\$ 2.729,74 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24 – inciso XXX, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

0901 20 606 0151 2057 339039 9902 0000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento



PARECER nº 055/2022 em 23/06/2022

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso XXX do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 037/2022 – Dispensa nº. 0013/2022, para contratação de empresa de prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS).

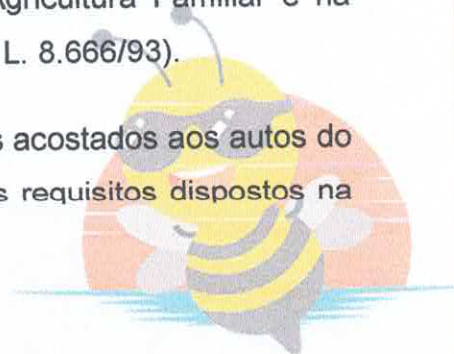
Justificou-se o pedido de contratação o desenvolvimento sustentável das unidades de produção familiar, através do diagnóstico, do planejamento, da execução e da avaliação de atividades individuais e coletivas.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Art. 24, XXX da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório nº. 037/2022, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.





III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Valéria M. Q. Maranhosco
Dra. Valéria M. Q. Maranhosco
OAB/RS nº 92.571
Procuradora Geral do Município
Valéria M. Q. Maranhosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0037/2022, Dispensa de Licitação nº 0013/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de junho de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA